



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 584

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 584

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.374/2021, DE 15/10/2021.

Anula a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado 001/2020.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor:

Considerando que, na corrente data, apurou-se que não era mais possível ter ocorrido a prorrogação do processo seletivo e do contrato, pois o prazo a ser considerado era a data da homologação do processo e não o da contratação, no mais já havia sido processada a rescisão do servidor contratado, o que torna juridicamente inaplicável o disposto no item 10.13 do edital publicado em 21/08/2020, edição 313 do Diário Oficial do Município;

Considerando os termos da Súmula 473 do STF, que autoriza a Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, e, por conseguinte, deles não se originam direitos;

Considerando que tal ato compromete a lisura do ato público, pois é ilegal o reaproveitamento do resultado não prorrogado sob pena de violação expressa o edital e ao artigo 37 da CF.

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o Decreto Municipal 3.364/2021, de 20/09/2021, e consequentemente ficam anulados todos os atos decorrentes de sua edição e publicação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosana - SP, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data

supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PREFEITURA DE ROSANA

DESPACHO DO PREFEITO

Processo nº 041/2021 - Concorrência nº 001/2021.

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana nos termos deste edital e anexos.

Considerando o recurso Administrativo protocolado via 1Doc no dia 14/10/2021, pelo proponente ORLANDO LEITE DOS SANTOS, em face da ATA DA SESSÃO DE RE-RATIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, publicada no Diário Oficial do Município no dia 06/10/2021, assim como, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Rosana (www.rosana.sp.gov.br), requerendo o direito de preferência em adquirir o terreno constante do lote 22, nos termos de suas razões de recurso. Considerando a decisão da Comissão de Licitações datada de 18/10/2021, julgando IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo proponente ORLANDO LEITE DOS SANTOS, mantendo-se inalterada a ATA DA SESSÃO DE RE-RATIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, datada do dia 05 de outubro de 2021. Apreciando os autos, DECIDO acatar a decisão da Comissão de Licitações e julgar IMPROCEDENTE, o recurso interposto pelo proponente ORLANDO LEITE DOS SANTOS, pelos motivos e fundamentações apresentados. Publique-se. Rosana, 18 de outubro de 2021. Silvio Gabriel - Prefeito.